

CONTRATO Nº 035/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A DE NOVA TRENTO E ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 22.435.948/0001-02 com sede à Rua Salvador Gesselê, nº 150 Bairro Centro, Nova Trento – SC, neste ato representado pela Sra. Samanta Lazzarotto Franzoi Secretária de Assistência Social e Habitação de Nova Trento e presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes CMDCA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 057.397.829-88 e RG sob nº 4.303.381 - SSP/SC; e,

CONTRATADA:

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.940.383/0001-90, estabelecida à Rua General Liberato Bittencourt, 1.885, Bairro Canto, município de Florianópolis, SC, CEP 88070-800, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Dionei Walter da Silva, inscrito no CPF sob nº 538.450.999-68, e RG sob nº 3.698.253-SSP/SC; brasileiro, divorciado, advogado, Pelo presente instrumento, tem justo e acordado, na melhor forma do direito, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme **PROCESSO 035/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato se regula pela Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista adjudicação e homologação do resultado, bem como aos termos da proposta que apresentou no Processo Licitatório de Edital de Inexigibilidade SMASH nº 001/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1 Constitui-se como objeto a contratação de pessoa jurídica de notória especialização para qualificar profissionais da rede de proteção da cidade de Nova Trento, sendo eles das políticas de educação, assistência social, saúde, conselho tutelar, segurança pública, e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, para a execução da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, do planejamento à entrevista, à luz da regulamentação da lei nº. 13.431/17, que versa sobre o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, bem como o Decreto 9.603/2018, que regulamenta a referida legislação.

2.1. 2 Tem o objetivo de instrumentalizar os profissionais que atuam na área de garantia de direitos da criança e do adolescente, proporcionando subsídios e conteúdo para o desenvolvimento do protocolo de atendimento, revisão do fluxo articulado na rede de proteção para as situações que envolvam essa população, e a capacitação dos integrantes do Sistema de garantia de Direitos.

2.1.3 Os serviços serão coordenados e executados pelos profissionais Me. Rudinei Luiz Baltrame, e Me. Iramaia Ranai Gallerani. O detalhamento do serviço está detalhado no Termo de Referência deste objeto, e na proposta apresentada pela Contratada, que estão anexados ao presente processo, e a eles estão estritamente vinculados.

2.2 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.2.1 Prazo: os serviços serão realizados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o prazo necessário para a finalização dos serviços, através de ato devidamente justificado.

2.2.2 Local: Secretaria de Assistência Social e Habitação – Rua Salvador Gessele- nº 150, Bairro Centro, Nova Trento – SC CEP: 88.270-000

2.2.3 Possibilidade de subcontratação: Não será permitida, nem nenhuma hipótese, o cometimento a terceiros do objeto do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 Preços:

O valor da contratação é de R\$ 11.557,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais). Os quantitativos e valores previstos são para um período de um mês.

3.1.1 Os preços propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como outros serviços e materiais necessários, direta ou indiretamente, para a realização dos serviços, bem como impostos, taxas e lucro, sem que caiba direito regressivo em relação à Contratada.

3.1.2 A data base dos preços ofertado referem-se ao orçamento, em Junho /2024.

3.2 Reajuste e Equilíbrio Econômico-Financeiro:

3.2.1 Os valores serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data base de realização do orçamento, adotando-se o índice acumulado no período pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

3.2.2 O equilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, considerando caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

3.2.3 Os pedidos de reajuste de preços e equilíbrio econômico-financeiro serão analisados e respondidos no prazo de 30 (trinta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA: FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão realizados em parcela única, com o valor total do contrato e serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e execução total da capacitação.

4.2 A medição dos serviços será analisada pela Contratante e, se aprovada, será autorizada a emissão da nota fiscal correspondente. Se a medição não for aprovada, será comunicado à Contratada para reavaliação e envio da referida medição com os erros sanados, dentro do prazo proposto no item anterior.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

4.4 O pagamento será realizado através de depósito na conta bancária da CONTRATADA, que segue:

Banco Sicredi (748)

Cooperativa 0226

Conta Corrente 14819-9.

4.5 Quando inadimplente, e o período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento for superior a 30 (trinta) dias, a Contratada terá direito à atualização monetária, mediante requerimento. A atualização monetária será concedida observando os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Indaial, vigente na data de seu pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas provenientes da contratação do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

Descrição: Superavit financeiro – FIA imposto de renda

Dotação: 74 – 3.3.90.2.759.7003.101

6. CLÁUSULA SEXTA: REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O presente contrato tem o regime de execução indireta, empreitada por preço global, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: VALIDADE DO CONTRATO

7.1 O prazo de validade do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes, até o prazo necessário para a finalização dos serviços, através de ato devidamente justificado.

8. CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO DO CONTRATO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Os serviços serão executados observando-se o disposto no Termo de Referência do edital mencionado na Cláusula Primeira, e:

I - Os serviços serão executados/disponibilizados a partir da data de 27/06/2024, respeitado prazo de validade do contrato e suas prorrogações;

II - Prazos para a Execução, conclusão, entrega e observação e recebimento definitivo, quando for o caso.

.....

8.3 Constituem-se como obrigações da Contratante, além daquelas já previstas no Termo de Referência do edital:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata à execução do mesmo;

II - Efetuar o pagamento devido à Contratada, na data e forma estabelecida neste contrato;

III - Fiscalizar a entrega dos serviços, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos em conformidade com as demais cláusulas; e,

IV - Recusar o recebimento dos serviços em desacordo com as especificações da Cláusula Segunda do presente contrato, e do termo de referência, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo.

8.4 Constituem-se como obrigações da Contratada, além daquelas já previstas no Termo de Referência do edital:

I - Assegurar a realização dos serviços do objeto conforme as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente contrato;

II - Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato;

III - Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;

V - Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

VI - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; e,

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Constituirão motivos para a alteração do contrato, no que for aplicável, o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante justificativa da parte que motivar o ato.

9.2 A formalização da alteração dos contratos será realizada através de elaboração e publicação, na forma da legislação vigente, de termos aditivos.

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado; e,

IV - Empenho de dotações orçamentárias. Aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo VII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Licitante que incorrer em quaisquer das infrações relacionadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 será responsabilizada administrativamente pelas suas ações, que poderá resultar nas sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 A Procuradoria-Geral, através da gerência de contratos e da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Sancionatórios, de acordo com o Decreto Municipal nº 210/2024 será responsável pelo julgamento e aplicação das sanções administrativas, e levarão em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

10.3 A aplicação das multas obedecerá os seguintes critérios e valores:

- a) de 1,0% (um por cento) do valor total do item, por dia de atraso injustificado na entrega;
- b) de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato por descumprimento dos Deveres da CONTRATADA, inseridos na Cláusula Oitava, desde que não previstos em outras cláusulas;
- c) de 3,0 % (três por cento) do valor total do contrato, por acumulação de 03 (três) advertências;
- d) de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de recusa da execução dos serviços, sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE; e,
- e) de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato se der causa à Declaração de Inidoneidade.

10.4 Será assegurada, à parte que tiver recebida a sanção, o contraditório e a ampla defesa.

10.5 Aplica-se, no que couber, as disposições previstas no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato, no que for aplicável, o disposto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, e as seguintes:

I - O valor das multas aplicadas atingirem o valor corresponde à 30% do valor do contrato.

11.2 A Contratada terá direito à extinção do contrato, no que for aplicável, pelos motivos elencados no art. 137, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 - A extinção do contrato poderá ser determinada por:

I - Ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consenso e acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou decisão judicial.

11.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4 Se a extinção do contrato for motivada pela ação temerária ou negligência por qualquer uma das partes, ou omissão no cumprimento regular do contrato, a autoridade competente deverá encaminhar os autos para a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório para a instauração do devido processo.

11.5 Será assegurado, às partes, o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Aplica-se, no que couber, as disposições previstas no Capítulo VIII, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/21.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será gerido pelo órgão executivo da Licitadora, que será o tomador dos serviços.

12.2 A fiscalização será realizada pelo Fiscal de Contratos da Licitadora, conforme Decreto Municipal nº 210/2024, ou aquele que vier a substituí-lo. A Contratada garantirá ao fiscal do contrato, acesso à todos os documentos e instalações correlatas à realização dos serviços, respeitados os sigilos determinados por lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1 Esgotadas todas as tentativas de composição amigável, o foro competente para resolução de litígios pertinentes ao presente contrato, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de São João Batista – Estado de Santa Catarina.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato, nos casos omissos e aplicáveis de direito, a legislação conforme consta na clausula 8. Que tratada fundamentação legal do Edital de Inexigibilidade.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento para que produzam seus efeitos administrativos e jurídicos.

Nova Trento 24 de Junho de 2024.

SAMANTA LAZZAROTTO FRANZOI

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação
Nova Trento - SC

DIONEI WALTER DA SILVA

Representante Legal
Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

TIAGO DALSASSO

Prefeito Municipal